



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 13/2025

Projeto de Lei nº 17/2025

Assunto: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Matureia/PB e autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025, no valor de R\$ 105.000,00.

Relator: Vereador Francisco José do Nascimento

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre adequação orçamentária no âmbito do Município de Matureia/PB e autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025, no valor de R\$ 250.000,00.

Recebido e publicado no quadro de avisos desta casa, sob o regime de urgência, em 28 de março, após prévia análise da Comissão de Justiça e Redação, que deu parecer e votação favoráveis à sua aprovação, o referido projeto veio a esta comissão para que se emitisse parecer nos termos legais.

Cumprida a tramitação regimental, passa-se à análise.

II – VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão de Justiça e Redação, para apreciação da matéria em comento, encontra-se inserida no Art. 27, I, do Regimento Interno, que assim diz:

Art. 27 - São as seguintes as Comissões Permanentes e as respectivas áreas de atuação:



I. Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

(...)

o) redação;

O Projeto de Lei que aqui se relata, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente. O valor a ser autorizado perfaz o montante de R\$ 105.000 (cento e cinco mil reais), destinado a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para custeio.

A abertura de créditos suplementares ou especiais, autorizados por lei e abertos por decretos executivos, está prevista na Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da união, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Aqui, o Projeto de Lei do Executivo Municipal trata de estrutura de crédito especial, que é denominado como aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação específica. Tal abertura, além de necessitar cumprir os requisitos já mencionados, depende da existência de recursos disponíveis para que se ocorra a despesa.

Assim diz o Art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição e justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;



IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Segundo o PL que aqui se relata, os recursos de custeio do crédito especial que se pretende autorizar, são dados por superávit do ano fiscal anterior. Tal possibilidade está prevista nos moldes do inciso I do artigo supra.

Cumpridos, pois, estão os requisitos autorizadores da abertura de créditos especiais. De tal forma, e, com o entendimento acima trazido, vota este relator pela aprovação do projeto de lei, por entender que está adequado e dentro das normas legais que regem a matéria.

III - CONCLUSÃO

Baseado no relatório apresentado pelo Vereador Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, encaminha pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2025, devendo ele ser remetido diretamente ao plenário para votação.

Sala das Comissões

Matureia-PB, em 02 de abril de 2025.

Ednaldo Barbosa de Amorim

Presidente

Francisco José do Nascimento

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
MATUREIA
CASA DAVI JERÔNIMO

Aladi Ramalho da Costa

Aladi Ramalho da Costa

Membro

